



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 04/2021-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021-IMBEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 37.452,00

VIGÊNCIA: 03/05/2021 A 02/05/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA ZADARA
SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARMAZENAMENTO DE BACKUP EM
NUVEM PRIVADA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e, de outro lado a **ZADARA SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.122/0001-16, sediada à Rua Maest Chiaffarelli, 86, Sala 7, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01432-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **R.M.A.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº ****29199**** SSP/SP, inscrito no CPF nº *****.926.738-****, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 51/2021-IMBEL, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2021-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Projeto Básico, pela proposta P20210114001V001.0-Imbel-ZADARA-OPSTaaS, de 14 de janeiro de 2021, revisada em 22 de janeiro de 2021, emitida pela **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de armazenamento de dados, sob demanda, incluindo o fornecimento continuado de recursos de infraestrutura como serviço (IAAS) alocada em nuvem privada e capacitação para uso (*backup* remoto), com capacidade de 20 Terabyte, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Consumo de Object Storage em storages dedicados (no mínimo com isolamento de drives físicos) em cloud dedica para IMBEL, em território nacional, atendendo e comprovando o atendimento a General Data Protection Regulation - GDPR e a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2. As unidades de armazenamento remoto (Nuvem) utilizadas na salvaguarda dos dados devem considerar as seguintes características de backup para armazenamento:

2.2.1. Backup das VMs via software VEEAM, sistema de backup utilizado pela Imbel;

2.2.2. Armazenamento de Object Storage em longa retenção Enterprise –LRE (nuvem no Brasil) armazenada na qualidade 2 way (dupla gravação) pelo período de 12 meses fixos e irrevogáveis;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

2.2.3. Compreender o armazenamento dos dados da **CONTRATANTE** em ambiente logicamente isolado (segmento de rede, endereçamento IP, identificadores únicos, etc), bem como a alocação de recursos físicos dedicados da **CONTRATADA** em data center da **CONTRATANTE**; e

2.2.4. Sem cobrança adicional de nenhum outro elemento como put/get/upload/download.

2.3. Requisitos Gerais dos Serviços.

2.3.1. Todo o fornecimento e suporte aos equipamentos, softwares, infraestrutura e sustentação necessários à implementação dos serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 x 7 x 365, mantendo em pleno funcionamento todo o objeto da contratação.

2.3.2. Disponibilizar software integrado para gestão que controlará, gerenciará e particionará todos os recursos físicos disponibilizados para a prestação do serviço, independentemente de onde esses recursos estiverem fisicamente.

2.3.3. Permitir a separação dos recursos em tenants distintos, de modo que cada tenant possa ter sua própria área de armazenamento disponibilizada para, no mínimo, os hypervisors VMware, KVM, Hyper-V e Acropolis.

2.3.4. Permitir que cada tenant tenha sua própria VLAN para acesso às controladoras virtuais.

2.3.5. A **CONTRATADA** deverá monitorar, sustentar e operar de forma proativa toda a infraestrutura utilizada, de forma a garantir o correto funcionamento de todos os serviços especificados no projeto básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato, devendo:

2.3.5.1. Monitorar toda a infraestrutura utilizada na prestação do serviço diuturnamente 24 x 7 x 365, a partir de seus próprios Centro de Gerenciamento de Segurança (SOC) e do Centro de Operações de Rede (NOC), mantendo todos os componentes (hardware e software) em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, devendo a mesma possuir certificações para SOC de no mínimo SOC1 e SOC2;

2.3.5.2. Disponibilizar atendimento para abertura de chamados em regime 24 x 7 x 365, com infraestrutura de atendimento acessível através de e-mail, Portal de Suporte ou Central de Suporte com central telefônica;

2.3.5.3. Executar as atualizações corretivas, bem como a manutenção corretiva de hardware, com substituição de qualquer componente da infraestrutura utilizada que apresente defeito, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

2.3.5.4. Orientar remotamente, por telefone, e-mail e páginas na Internet, sobre o uso do serviço e suporte para configuração; e

2.3.5.5. Utilizar equipamentos e componentes que não possuam nenhum ponto único de falha, ou seja, em caso de defeito de qualquer componente (discos, fontes, controladoras, ventiladores, etc) o serviço deve continuar operando, sendo a recuperação da falha automática e transparente para os usuários finais e aplicações, cabendo à **CONTRATADA**, substituir, evoluir, repor partes, peças ou toda a solução sem quaisquer custos adicionais, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.3.6. Todos os requisitos técnicos devem estar disponíveis sem a necessidade de abertura de chamados e sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**. Caso o hardware utilizado na prestação de serviço atinja sua capacidade máxima, ele deverá ser substituído por outro com maior capacidade de forma transparente, sem que seja necessária qualquer interrupção de acesso aos dados.

2.3.7. Todas as informações que venha a ter acesso da decorrência dos serviços prestados não poderão ser divulgadas nem permitida a divulgação, sob qualquer hipótese. Caso contrário, a **CONTRATADA** estará sujeita à pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

2.3.8. Todos os softwares necessários para prover as funcionalidades descritas nesta especificação, deverão ser fornecidos, com as respectivas licenças, sem limite de volumetria, incluindo a garantia de licença de software, funções ou microcódigos, software de failover e balanceamento de carga para interfaces, de acordo com as especificações técnicas descritas neste contrato, não representando custo adicional ou ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3.9. As licenças de software e firmware deverão devidamente ativas durante toda a vigência do contrato, sem a cobrança de quaisquer valores adicionais pelo seu uso.

2.3.10. Deverá possuir ferramenta de gerenciamento centralizado, por console ou web, com as funcionalidades que permita a criação de usuários para acesso administrativo à controladora com perfis distintos, com permissões granulares.

2.3.11. Deverá igualmente permitir o acesso via API REST a todas as funções de gerenciamento disponíveis na ferramenta de gerenciamento por console ou web, para a criação de scripts de automação de tarefas de administração dos recursos, serviço de armazenamento de dados e, também, integração com ferramentas e aplicações da **CONTRATANTE**.

2.3.12. A ferramenta de gerenciamento deve contemplar todas as funcionalidades da controladora virtual, incluindo a monitoração de desempenho, criação, configuração, remoção, movimentação e modificação de volumes; a administração e controle de segurança dos volumes



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

apresentados; e o gerenciamento, monitoramento e administração das funcionalidades de provisionamento, clonagem e snapshot.

2.4. Processamento de I/O através de uso de controladora virtual redundante de armazenamento de objetos.

2.4.1. Deverá possuir um conjunto de instâncias virtuais com controladores de recursos de armazenamento associadas a um balanceador de carga interno, que será o responsável por integrar todos os controladores de recursos em um único ponto de acesso.

2.4.2. Deverá permitir substituir o balanceador de cargas interno por um balanceador de cargas externo.

2.4.3. Deverá permitir a adição/remoção de áreas de armazenamento de dados em tempo de execução, sem que seja necessária uma parada ou reinício da controladora virtual, e sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação, para que seja possível adequar a controlada a demandas pontuais.

2.4.4. Deverá suportar os níveis de proteção dupla (gravação automática de duas réplicas para cada objeto gravado) em 2 storages simultaneamente.

2.4.5. Deve suportar a exclusão codificada e versionamento de objetos.

2.4.6. Entende-se por Conta o registro de um identificador de área de armazenamento e Usuário por pessoas que irão acessar a área de armazenamento pertencente a uma única Conta.

2.4.7. O acesso à controladora virtual de object storage, tanto para administração quanto para acesso aos dados deverá ser feito através do protocolo HTTPS/SSL para acesso seguro, com interface web para consultas de informações.

2.4.8. Deverá possuir Application Programming Interface - API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

2.4.9. Deve possuir e constar na matriz de compatibilidade da Veeam, incluindo características de imutabilidade.

2.4.10. Esse serviço será utilizado para armazenar todo o backup dos volumes dos storages IMBEL, em ambiente remoto exclusivo e dedicado à **CONTRATANTE**, para a recuperação em caso de desastres.

2.4.11. O serviço deverá estar acessível através de API S3/Swift ou compatível para integração com softwares de backup de mercado.

2.4.12. O acesso à esta área deverá ser feito pela Internet.

2.4.13. Não deverá ter limitações quanto ao volume de dados a ser gravado, sendo a **CONTRATADA** a responsável por fazer todo o provisionamento de infraestrutura e soluções



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

para atender à **CONTRATANTE**, com espaço disponível para armazenamento de novos dados não inferior à 25% (vinte e cinco por cento) do volume já armazenado pela **CONTRATANTE** em caso de aditivo contratual.

2.4.14. Após o processo de instalação, configuração e ativação dos serviços, deverá ser ministrada uma sessão de orientação de operação e administração dos serviços (Hands-On) on-line.

2.4.15. O treinamento Hands-On deverá ser parte integrante da prestação de serviços, na qual a **CONTRATANTE** poderá solicitar nova sessão de treinamento sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Será pago a **CONTRATADA** os valores, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QTD	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviços de armazenamento de dados, sob demanda, incluindo o fornecimento continuado de recursos de infraestrutura como serviço (IAAS) alocada em nuvem privada e capacitação para uso (<i>backup</i> remoto), com capacidade de 20 Terabyte, por um período de 12 (doze) meses.	R\$ 3.121,00	R\$ 37.452,00

3.2. Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

3.3. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 37.452,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), referente a 2021NE000154, de 22 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, conforme tabela do item 3.1 acima, após a liquidação de despesa (prestação de serviço) e em prazo não superior a trinta dias, contados do aceite da Nota Fiscal - NF recebida pela IMBEL.

4.1.1. Considera-se aceita pela IMBEL a NF que esteja em acordo com o serviços prestado, atestada pela Fiscal do Contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

4.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

4.2.1. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e ateste na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

4.4. Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

4.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

4.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

4.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

4.8. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

4.9. A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

4.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.11. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação do serviço, no valor anual de R\$ 37.452,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) está prevista para ser realizadas com recursos da dotação orçamentária do PTRES 171513, PI B1DAATSSTIC, ND 339040, Fonte 0180000000.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is) pela **CONTRATADA**, após cumprido o constante Projeto Básico, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração, será instaurado o devido processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

7.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

7.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

7.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a execução do objeto;

7.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

7.2.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.3. A aplicação de quaisquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

7.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observado os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade.

7.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

7.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

7.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

8.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

8.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

8.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

8.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

8.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

8.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

8.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

8.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

8.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

8.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

8.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

8.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

8.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

8.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

8.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

8.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

8.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

8.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

8.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

8.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

8.3.2. Por determinação judicial.

8.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

8.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

8.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

8.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

8.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento deste contrato.

9.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações inadimplidas.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE**, por meio de consulta “on line” no SICAF.

9.5. O Inadimplemento ao subitem 9.4. anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades previstas em Lei e neste contrato.

9.6. Designar e manter preposto aceito pela IMBEL, para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.

9.7. Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista.

9.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 9.7., não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.

9.9. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988.

9.10. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.10.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.11. Receber pagamento pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

9.12. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 9.13.** Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto, no que couber.
- 9.14.** Reajustamento do preço dos serviços prestados depois de decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela IMBEL.
- 9.15.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.16.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 9.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 9.18.** Cumprir os prazos e as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.19.** Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com a **CONTRATANTE**.
- 9.20.** Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da **CONTRATANTE**.
- 9.21.** Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas da **CONTRATANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 9.22.** Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- 9.23.** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a **CONTRATANTE**, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 9.24.** Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**.
- 9.25.** Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.26. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com o previsto neste contrato.

9.27. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

9.28. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o acordado.

9.29. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado na **CONTRATANTE**.

9.30. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CONTRATADA** com outrem.

9.31. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.32. Atender as solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos.

9.33. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação atualizadas (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro de Inadimplentes - CADIN; Cadastro Nacional de Conduções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Art. 2º da Lei 9.012/95; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/11; Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Art. 193 da Lei 5.172/66; Certidão Negativa e Débitos da Seguridade Social – INSS, conforme ART. 195, §3º, Constituição Federal) incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.34. A **CONTRATADA** deverá participar, com seu representante ou preposto credenciado pela IMBEL, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**.

9.35. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.36. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido.

9.38. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.39. Manter sigilo sobre quaisquer informações da IMBEL, às quais, durante a vigência deste contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Sigilo e Confidencialidade.

9.40. Caberá à **CONTRATADA** entregar à IMBEL um Termo de Sigilo e Confidencialidade assinado por seu representante legal.

9.41. Comunicar imediatamente à IMBEL qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário.

9.42. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da IMBEL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

9.43. A mão-de-obra de instalação deve ser provida por pessoal especializado na solução a ser instalada e capacitados em todos os níveis de serviço.

9.44. Tomar as medidas de precaução necessárias para que as suas atividades não interfiram, sob hipótese alguma, no funcionamento dos demais sistemas existentes.

9.45. Todas as informações e os dados produzidos durante a vigência do serviço serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e devem ser entregues após o término de vigência deste contrato.

9.46. Qualquer produto, seja software ou hardware, utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverá estar devidamente licenciado e/ou comprovado sua propriedade e/ou a utilização junto à **CONTRATANTE** para prestação dos serviços em contratação.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.47. A **CONTRATADA** deverá dispor de todo o hardware e software necessário à execução das funções previstas.

9.48. Toda atualização de software e hardware da prestadora do serviço, utilizados na prestação dos serviços contratados, é de responsabilidade da prestadora do serviço e deve ser feita sempre que necessário à preservação da qualidade e segurança dos serviços.

9.49. A **CONTRATADA** deverá, ao término do contrato, efetuar, registrar e comprovar a **CONTRATANTE** que todas as informações entregues foram completamente eliminadas de seus arquivos, não podendo ser recuperadas a partir destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com especificações do Projeto Básico, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

10.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

10.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, se necessário.

10.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.6. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceito definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.7. Fornecer Termo de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

10.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.

10.9. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 10.10.** Aplicar as sanções administrativas em acordo com o previsto neste contrato, após o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11.** Nomear Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar todas as tratativas de ordem administrativas e técnicas inerentes ao contrato bem como todos os acordos firmados em decorrência da prestação dos serviços a execução deste contrato.
- 10.12.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.
- 10.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.
- 10.14.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado.
- 10.15.** Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da **CONTRATADA**.
- 10.16.** Convocar a **CONTRATADA** a participar das reuniões referentes à execução e gestão deste contrato, quando necessário.
- 10.17.** Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados ao objeto deste contrato, quando necessário.
- 10.18.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 10.19.** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
- 10.20.** Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado.
- 10.21.** Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.
- 10.22.** Liberar as garantias prestadas pela **CONTRATADA** nos tempos contratualmente previstos, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Os serviços contratados serão iniciados na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

14.3. A garantia a que se refere o item 14.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, durante a vigência desta avença.

14.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

14.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta remunerada.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, no valor de R\$ 1.872,60 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.7. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto a qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

16.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

16.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

16.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

16.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando formalmente ciência a mesma e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

16.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

17.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

17.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

17.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento tendo como base no Índice de Custo de Tecnologia de Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, sobre o valor deste contrato; acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17.1.4. Caso ocorra a extinção ICTI, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

17.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:



$R = V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right]$, onde,

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, a proposta P20210114001V001.0-Imbel-ZADARA-OPSTaaS, de 14 de janeiro de 2021, revisada em 22 de janeiro de 2021, emitida pela **CONTRATADA**, pela Nota de Empenho n° 2021NE000154, de 22 de abril de 2021, o Termo de Sigilo e Confidencialidade e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

21.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

21.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

21.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

21.1.4. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS

24.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

24.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por meio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

25.1. As comunicações formais entre as partes serão feitas por meio de ofício, ordens de serviço, atas, portal do cliente, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis, contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

entanto, podem ser utilizados para interação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.

25.2. De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

26.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização.

26.3. Os executores da **CONTRATADA**, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

26.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

26.5. As partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

26.6. As informações obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial.

26.7. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento. Não será comentado e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

26.8. A **CONTRATADA** deve observar e atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018.

26.9. É parte integrante deste contrato, o termo de sigilo e confidencialidade, anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada



enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

28.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

28.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Ataque cibernético na plataforma de backup.	Possível	2	Alto impacto	3
Falha no cumprimento da LGPD.	Possível	2	Alto impacto	3
Interrupção da execução do contrato pela contratada ou falência da contratada.	Pouco provável	1	Alto impacto	3

28.3. Caso ocorra o previsto no item 28.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

29.1. O nível de disponibilidade da solução deve ser mantido em 100% por ano sendo obrigatório à **CONTRATADA** realizar o monitoramento proativo da solução e disponibilizar a quantidade necessária de técnicos para que não haja riscos de interrupções na prestação de serviços e acesso aos dados (downtime).

29.2. As informações armazenadas devem estar total e plenamente disponíveis, mesmo em face das atividades de manutenção técnica da infraestrutura, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigo. Os discos, controladoras, ventiladores e fontes deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando a



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

substituição ou eventual acréscimo sem a necessidade de parada do sistema. Ou seja, quaisquer interrupções desse tipo que impeça o acesso aos dados serão computadas como indisponibilidade a ser consideradas na avaliação do atendimento ao índice de disponibilidade anual de 100%.

29.3. Os serviços serão considerados não disponíveis a partir do momento os dados armazenados pelo serviço ficarem inacessíveis, finalizando a indisponibilidade no momento em que o acesso estiver normalizado, desde que esse downtime não seja devido a qualquer uma das exclusões descritas neste Termo de Referência.

29.4. As penalidades relacionadas à indisponibilidade de serviço serão aplicadas às faturas mensais conforme quadro a seguir:

Tempo de interrupção cumulativo no mês (em minutos)	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (em %)	Tempo de interrupção cumulativo no mês (em minutos)	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (em %)
0 – 60	5	601 – 660	55
61 – 120	10	661 – 720	60
121 – 180	15	721 – 780	65
181 – 240	20	781 – 840	70
241 – 300	25	841 – 900	75
301 – 360	30	901 – 960	80
361 – 420	35	961 – 1.020	85
421 – 480	40	1.021 – 1.080	90
481 – 540	45	1.081 – 1.140	95
541 – 600	50	Acima de 1.140	100

29.5. Não serão consideradas interrupções:

29.5.1. Indisponibilidade cuja causa seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou em componentes de sua própria infraestrutura e/ou de infraestrutura de terceiros utilizadas pela **CONTRANTE** para acesso à solução e que não estejam sob controle da **CONTRATADA**;

29.5.2. Indisponibilidade dos serviços durante a janela de manutenção agendada, manutenção de emergência ou qualquer outra atividade prevista para parada programada;

29.5.3. Resultante de modificações ou alterações do sistema operacional, banco de dados, código do aplicativo ou outro código, utilizados pela **CONTRATANTE** e não fornecido pela **CONTRATADA**;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

29.5.4. Qualquer impacto de disponibilidade ou interrupção relacionado a violações de segurança do lado da **CONTRATANTE** ou credenciais de serviço comprometidas;

29.5.5. Interrupções associadas ao uso impróprio dos serviços relacionadas a ações da própria **CONTRATADA** (tais como apagar inadvertidamente volumes, pools, controladoras virtuais, etc);

29.5.6. Qualquer indisponibilidade que resulte de ato ou omissão da **CONTRATANTE**, seus usuários finais, qualquer pessoa em seu nome ou qualquer outro terceiro, que não esteja sob o controle ou responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a falha do cliente em fornecer acesso remoto ou em aderir às instruções da **CONTRATADA** relacionadas ao funcionamento do serviço;

29.5.7. Qualquer fator externo que impeça a **CONTRATANTE** de fazer uso dos serviços;
e

29.5.8. Indisponibilidade de acesso a volumes criptografados pelos serviços, devido à falha da **CONTRATANTE** em fornecer a senha de criptografia, ao digitar a senha de criptografia quando necessário, ou perda da senha de criptografia pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS

30.1. Em caso de rescisão ou término deste contrato, a **CONTRATADA** permitirá que a **CONTRATANTE** retire todos os dados para uma nova infraestrutura de armazenamento em prazo máximo de 90 dias, sem custos adicionais.

30.2. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** quanto a cessação iminente do contrato em pelo menos 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de encerramento do contrato, informando o plano de desmobilização e exclusão definitiva e segura de todos os dados armazenados nos equipamentos da **CONTRATADA**.

30.3. Após o período definido nos dois itens anteriores, todos os acessos deverão ser bloqueados e iniciado o processo de exclusão dos dados e desmobilização, que deverá ser acompanhado pela **CONTRATANTE** para garantir que a **CONTRATADA** não fique com nenhum dado em seu poder após o encerramento do contrato.

30.4. Todo o plano de contingência com as ações necessárias para prover uma transição de serviço de forma eficiente e efetiva, com o mínimo de interrupção no acesso aos dados deverá ser elaborado pela **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

30.5. A **CONTRATADA** deverá prover todas as informações e acessos necessários para a **CONTRATANTE** elaborar o plano supracitado e efetuar a transferência dos dados para outra infraestrutura de armazenamento sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

32.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 03 de maio de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.	_____
Ordenador de Despesas	Rubrica
CPF ***.178.581-**	
RG **568** SSP/DF	

Pela CONTRATADA:

R.M.A.	_____
Representante Legal	Rubrica
CPF ***.926.738-**	
RG **29199** SSP/SP	

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF	CPF
_____	_____
Rubrica	Rubrica



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ANEXO 01 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Empresa **ZADARA SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.122/0001-16, sediada à Rua Maest Chiaffarelli, 86, Sala 7, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01432-030, **OBRIGA-SE**, em nome próprio e por seus prepostos e funcionários, a preservar, observar, manter e guardar total, absoluto e permanente sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida e/ou obtida junto a IMBEL em decorrência dos serviços prestados a própria IMBEL em virtude da Dispensa de Licitação nº 06/2021-IMBEL, bem como a não divulgar, exceto por expressa ordem judicial, qualquer informação que esteja direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas pela IMBEL. O eventual descumprimento do presente termo sujeita à empresa a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais, observado em qualquer caso o devido processo legal.

Brasília, 03 de maio de 2021.

R.M.A.
Representante Legal
CPF ***.926.738-**
RG **29199** SSP/SP

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)